



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

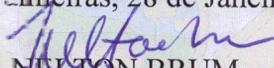
CNPJ 77.819.605/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022.  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022**

O Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, PRORROGA a seção de abertura de Tomada de Preços nº 01/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO N.º 4500060819 COM ITAIPÚ BINACIONAL. Nova data de abertura: 18/02/2022 às 9hs00. MOTIVO: adequação necessárias no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos poderão ser examinados no endereço da prefeitura municipal de São José das Palmeiras, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [pmsjpalmeiras@gmail.com](mailto:pmsjpalmeiras@gmail.com), ou poderá ser obtido no sitio [www.sjpa.meiras.pr.gov.br](http://www.sjpa.meiras.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – telefone (45) 3259-1150.**

São José das Palmeiras, 28 de Janeiro de 2022.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal





Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:59C55690

razão de decidir, nos termos do que autoriza o artigo 30, § 1º, da Lei nº 978-/1999, em conformidade e nos termos do disposto no artigo 11, § 1º, da Lei nº 570/2003 – Plano de Cargos e Salários.

5. Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 07/2022 decido **INDEFERIR** o requerimento apresentado pelo servidor JULIO CESAR FREITAS GIOVANNI – 1779/1, diante da ausência de preenchimento do requisito exigido para progressão constante do § 1º do artigo 11, da Lei 570/2003.

6. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

7. À Divisão de Recursos Humanos para ciência aos interessados e publicação da Portaria de enquadramento dos servidores, observado o Anexo ao Parecer Jurídico nº 07/2022.

8. Ao servidor JULIO CESAR FREITAS GIOVANNI – 1779/1 poderá promover a complementação da informação alusiva a carga horária com a juntaça de documento comprobatório emitido pela entidade promotora do curso “PROTÓCOLOS DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)” para fins de enquadramento no plano de salários.

9. Posteriormente archive-se.

São José da Boa Vista – FR; 28 de janeiro de 2022.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**

Prefeito do Município

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:DD75EF99

#### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PAD 01/2021 - DECISÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 01/2021

Acusado: MARIA SILVANA DE AZEVEDO

Advogado: Dr. PETERSSON DA SILVA MENTA – OAB/PR 74.165

#### DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1. Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, tendo por servidora acusada MARIA SILVANA DE AZEVEDO – matr. 1737/1, tomo ciência do relatório da Comissão Processante e **DECIDO**, com base no art. 240, da Lei Municipal nº 571/2003, **ABSOLVER** a referida servidora e determino o arquivamento do presente processo.

2. Considerando as conclusões a que chegou a Comissão Processante, entendo que não restou evidenciado que a servidora tenha agido com dolo ou culpa, estas modalidades de negligência, imprudência ou imperícia, sendo que, ao que se verifica, o evento danoso ocorreu em virtude de caso fortuito ou de força maior, decorrente das condições da estrada em que transitava o veículo conduzido pela servidora. O elemento subjetivo dolo ou a culpa não podem ser presumidas em desfavor da servidora, de modo a lhe aplicar penalidade gravosa de ressarcimento ao erário, pois que esta deve ser provada cabalmente. Assim sendo, não vislumbro, diante da prova colhida nos autos, que tenha a servidora agido com intenção deliberada de ocasionar danos ao veículo de propriedade do Município ou que tenha a servidora agido de forma negligente, imprudente ou imperita na condução do veículo por determinação da chefia imediata (Secretaria Municipal de Saúde). Portanto, reputo que o dano tenha sido decorrência de caso fortuito ou de força maior, considerando fato que não se podia evitar os resultados, diante da condição da estrada que foi decisiva na produção do deslizamento do veículo gerador do abalo lateral do qual sobrevieram os danos experimentados.

3. Publique-se e cumpra-se na forma da lei. Intime-se a servidora e seu defensor constituído Dr. PETERSSON DA SILVA MENTA – OAB/PR 74.165.

4. Cumpridas as formalidades legais, archive-se na Divisão de RH.

São José da Boa Vista-PR, 28 de janeiro de 2022.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**

Prefeito do Município

#### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PAD 02/2021 - DECISÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 02/2021

Acusado: MAYKO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA

Advogado: Aline Aparecida Prado – OAB/PR 101.770

#### DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1. Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021, tendo por servidor acusado MAYKO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA – matr. 1632/1, tomo ciência do relatório da Comissão Processante e **DECIDO**, com base no art. 240, da Lei Municipal nº 571/2003, **ABSOLVER** o referido servidor e determino o arquivamento do presente processo.

2. Considerando as conclusões a que chegou a Comissão Processante, por maioria de votos, entendo que não restou evidenciado que o servidor tenha agido com dolo ou culpa, sendo que, ao que se verifica, não restou cabalmente provado que o evento danoso ocorreu em virtude de conduta dolosa ou culposa ou omissão relevante praticada pelo servidor na condução do veículo. É comprovado nos autos que no momento do acidente a condição da rua em que transitava o veículo conduzido pelo servidor mostrava-se desfavorável, diante da pista molhada. Ademais, não restou provado, ao certo, as condições em que o acidente ocorreu, pois alegado pela defesa que o veículo possa ter apresentado falha mecânica, já que se tratava de veículo reparado anteriormente em virtude de anterior sinistro em que já teria se envolvido. Também o fato da pista molhada e ausência de definição segura das circunstâncias em que o veículo da frente tenha parado, levam a presunção de inocência ante a dúvida razoável quanto ao elemento culpa. Com efeito, o elemento subjetivo dolo ou a culpa não podem ser presumidas em desfavor do servidor, de modo a lhe aplicar penalidade gravosa de ressarcimento ao erário, pois que estes elementos (dolo ou culpa) devem ser provados cabalmente. Assim sendo, não vislumbro, diante da prova colhida nos autos, que tenha o servidor agido com intenção deliberada de ocasionar danos ao veículo de propriedade do Município ou que tenha o servidor agido de forma negligente, imprudente ou imperita na condução do veículo diante das circunstâncias prejudiciais e desfavoráveis que se apresentaram no caso concreto, quais sejam, a pista molhada e a ausência de perícia técnica a indicar perfeito funcionamento dos sistemas de freios do veículo. Portanto, não há outra solução diante da dúvida, senão a absolvição do acusado.

3. Publique-se e cumpra-se na forma da lei. Intime-se a servidora e seu defensor constituído Dra Aline Aparecida Prado – OAB/PR 101.770.

4. Cumpridas as formalidades legais, archive-se na Divisão de RH.

São José da Boa Vista-PR, 28 de janeiro de 2022.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**

Prefeito do Município

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:2F9AE428

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022

O Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, PRORROGA a seção de abertura da Tomada de Preços n.º 01/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO N.º 4500060819 COM ITAIPÚ BINACIONAL. Nova data de abertura: 18/02/2022 às 9hs00. MOTIVO: adequação necessárias no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos poderão ser examinados no endereço da prefeitura municipal de São José das Palmeiras, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pmsjpalmeiras@gmail.com, ou poderá ser obtido no sitio www.sjpalmeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – telefone (45) 3259-1150.

São José das Palmeiras, 28 de Janeiro de 2022.

**NELTON BRUM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Souza Pereira

**Código Identificador:FFD89BC0**

telefone (44) 3464-1163 ou pelos e-mail:  
licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 28 de janeiro de 2022.

**ROSIELI CRISTINA DA SILVA**

Pregoeira

**NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Rosieli Cristina da Silva

**Código Identificador:E0582CD6**

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 - PMSSPR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º02/2022

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 11/02/2022 (Sexta-feira) às 09h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos moldes da Lei 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º. 187/2006, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: Registro de Preço de empresa prestadora de serviço de hotelaria, para atender as necessidades do Município de São Pedro do Paraná – Pr, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1153 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 28 de janeiro de 2022.

**ROSIELI CRISTINA DA SILVA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Rosieli Cristina da Silva

**Código Identificador:A6A75864**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RELATORIO ECA

**CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR**

**CONVITE**

A Presidente do CMDCA convida a população em geral para AUDIENCIA PÚBLICA, para avaliar a prestação de contas do ECA referente ao 3º quadrimestre de 2021 a ser realizada no prédio da Câmara Municipal no dia 31 de janeiro de 2022 das 13:00 as 17:00 horas. Sito a Avenida Paraná n.º 354 – centro.

São Pedro do Paraná, 28 de janeiro de 2022.

**Leticia Roberta Alves de Oliveira**

Presidente do CMDCA

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2022-PMSSPR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º03/2022

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 11/02/2022 (Sexta-feira) às 14h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL (região da Amunpar), nos moldes da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Municipais n.º. 187/2006 e 230/2009, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 51/2017 de 27/06/2017 e em observância ao prejulgado n.º 27/2020 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

**OBJETIVO:** Registro de Preço para aquisição de materiais de escritório para diversos setores da Administração Pública do Município de São Pedro do Paraná, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL, de forma parcelada, conforme descrito e especificado no anexo I do instrumento convocatório.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do